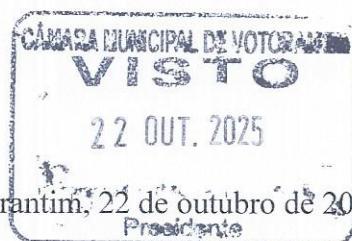




PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 01188/25 – CMV

Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº 0236/25, datado de 07 de outubro de 2025, através do qual nos encaminha o **Requerimento de nº 0329/25**, de autoria do nobre Vereador **Rogério de Lima**, apresentado durante a 34ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 07 de outubro de 2025, referente a preocupação crescente entre educadores, gestores e familiares, temos a informar que:

Item “a”, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025 e a Lei Estadual nº 18.058/2024, encaminhamos às nossas unidades escolares em 13 de fevereiro de 2025, a circular nº 09/2025, que limita o uso de aparelhos eletrônicos e celulares exclusivamente para fins pedagógicos e sob orientação dos educadores. O uso desses dispositivos durante as aulas, recreios e intervalos está proibido em todas as etapas da educação básica.

No que tange ao item “b”, conforme disposto na Circular nº09/2025, o uso de celulares pelos estudantes está proibido durante todo o período de permanência na escola, exceto quando autorizado para fins pedagógicos e sob supervisão dos educadores. A fiscalização é realizada pelos próprios profissionais da educação.

No tocante ao item “c”, sim, as diretrizes estão descritas na Circular nº 09/2025.

Já no que concerne ao item “d”, a fiscalização é realizada pelos funcionários da Rede Municipal de Ensino. .

Por outro lado, no que alude ao item “e”, todas as escolas receberam as devidas orientações e a Secretaria da Educação permanece à disposição para prestar esclarecimentos, contando com apoio jurídico para garantir a conformidade e proteção da rede.

Consoante ao item “f”, podemos promover discussões sobre o tema, com a participação da comunidade escolar, com vistas à regulamentação local da norma no âmbito do município.

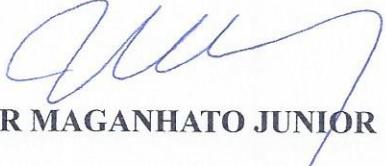


PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

No que pertine ao item “g”, a média de idade das crianças atendidas em nossa Rede é de até 11 anos. Dessa forma, não enfrentamos grandes dificuldades com o uso de celulares no ambiente escolar.

Por fim, no tocante ao item “h”, a Secretaria da Educação não tem conhecimento de ocorrências envolvendo o uso indevidos de celulares nas escolas da Rede.

Nestes termos; respeitosamente.


WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.